



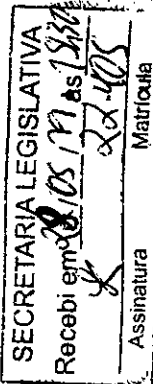
SUBEMENDA Nº 07 (MODIFICATIVA)

(Do Deputado Leandro Grass)

***Subemenda à Emenda nº 03 (substitutivo),
apresentada ao Projeto de Lei nº 2.040/2018,
que "altera a Lei nº 6.112, de 2 de fevereiro de
2018, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da
implantação do Programa de Integridade nas
empresas que contratarem com a Administração
Pública do Distrito Federal, em todas as esferas
de Poder, e dá outras providências "***

Altera a redação ao artigo 7º da emenda 03 (substitutivo) ao PL 2.040/2018, dando nova redação ao inciso X, do Artigo 6º, da Lei nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

" X – existência de canais de denúncia de irregularidades, acessíveis e amplamente divulgados a empregados, fornecedores e terceiros e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;"



JUSTIFICAÇÃO

A presente subemenda, procura aperfeiçoar a redação do artigo 7º, propondo nova redação ao inciso X, substituindo a expressão "abertos", pela expressão "acessíveis", mais adequada ao texto da Lei a ser alterada.

Sala das comissões,


Deputado Leandro Grass
REDE - Sustentabilidade